

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 111/2000 de 6 de Julho

Considerando que o n.º 3 da Resolução n.º 153188, de 26 de Julho, fixa em 10 anos o prazo mínimo a que os proprietários ficam obrigados a ocupar as habitações construídas nos lotes cedidos ao abrigo da referida resolução;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/190/A, de 8 de Agosto, institui o regime de inalienabilidade pelo período de cinco anos, contados a partir do termo de construção;

Considerando que importa proceder a uma uniformização de regimes que, prossequindo o objectivo de assegurar o reembolso dos apoios financeiros concedidos pela Administração Regional, simplifique o regime de inalienabilidade ou intransmissibilidade de habitações apoiadas por programas idênticos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - O n.º 3 da Resolução n.º 153188, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"3 - Os proprietários cessionários ficam também obrigados a ocupar, com o respectivo agregado familiar, as habitações a construir e/ou a concluir nos lotes cedidos, durante o prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da emissão do alvará de licença de utilização das habitações pela correspondente câmara municipal."

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000 . - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.